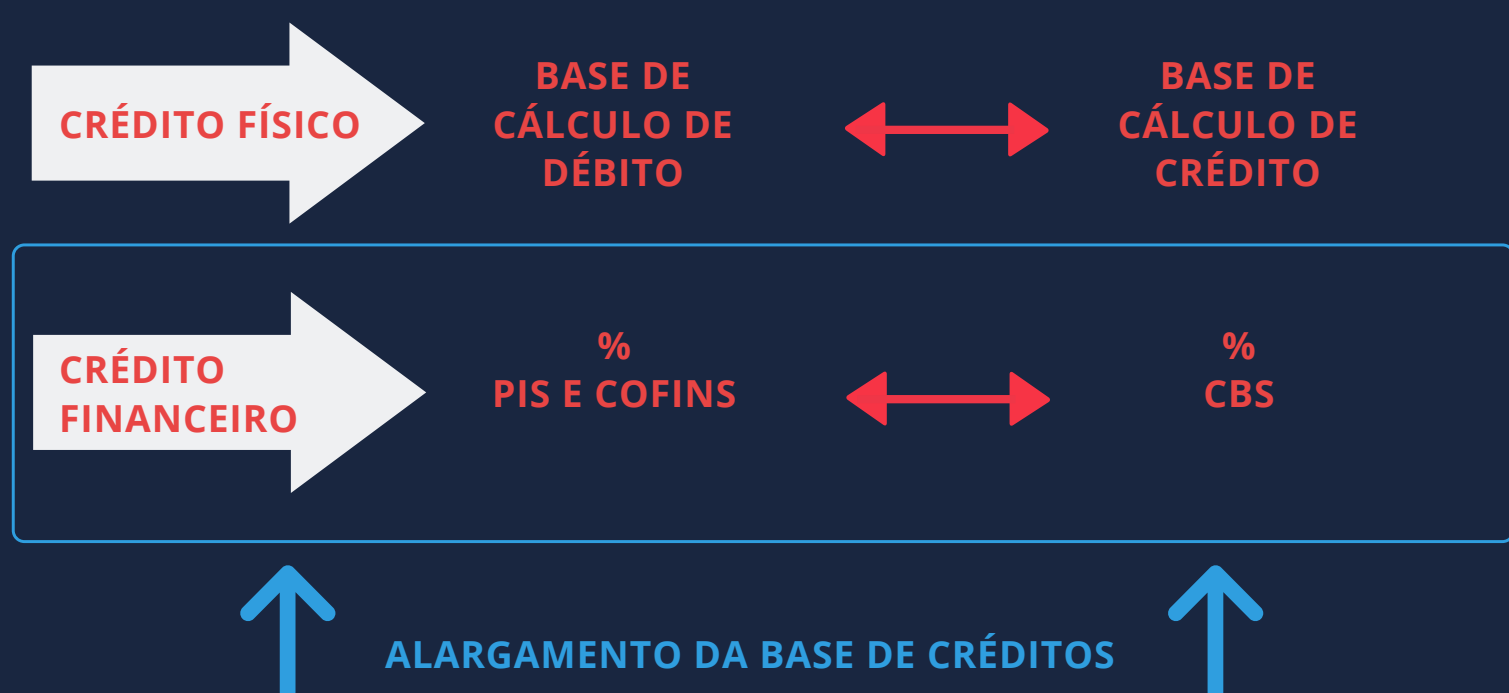


NÃO CUMULATIVIDADE DA CBS – MUDANÇA DE PARADIGMA!



A CBS incidirá sobre:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV - **outras receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica.**

As receitas decorrentes de cessões de direito, de uso, licenciamento, locação ou arrendamento serão tributadas pela CBS.

Os pagamentos pelas cessões de direito, de uso, licenciamento, locação ou arrendamento vão gerar créditos CBS?

O crédito da CBS será apropriado com base no valor destacado no documento fiscal relativo à aquisição de **bens ou serviços**.

Declaração de não cumulatividade plena, garantindo **neutralidade** da tributação

Será?

Operações com empresas do SIMPLES NACIONAL – Impactos na cadeia produtiva

- ▶ **Abrange aproximadamente 85% de contribuintes. Alega-se que não haverá impactos e alterações para o contribuinte do SIMPLES NACIONAL, mantido o tratamento favorecido e a competitividade.**
- ▶ As empresas do SIMPLES NACIONAL deverão destacar no documento fiscal o valor da CBS efetivamente cobrado na operação, exclusivamente para fins de crédito pelo adquirente.
- ▶ Os bens ou serviços adquiridos de pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL darão direito a créditos de CBS para os adquirentes pelo valor efetivamente pago no âmbito do SIMPLES NACIONAL.
- ▶ Muito embora as empresas do SIMPLES NACIONAL não tenham sofrido impacto com a criação da CBS, haverá situações em que não haverá a não cumulatividade plena ou neutralidade da tributação em toda a cadeia produtiva.

OPERAÇÕES COM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL –
IMPACTOS NA CADEIA PRODUTIVA



MONETIZAÇÃO DO SALDO CREDOR DE PIS COFINS *VERSUS* CBS

Setores que atualmente tendem a acumular créditos (indústria de fertilizantes e defensivos agropecuários, laticínios, frigoríficos, produtores de grãos e outros produtos alimentícios, como soja, massa, café, etc.)

Basicamente, apenas as exportações e os casos pontuais de operações com margem negativa tenderão a proporcionar o acúmulo de créditos

Como é:

A legislação **autoriza a manutenção** dos créditos de PIS e COFINS vinculados às vendas efetuadas com **suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência**.

Como consequência, inúmeros setores acumulam créditos de PIS e COFINS e a legislação autoriza o pedido de ressarcimento ou a compensação com tributos administrados pela Receita Federal, ao final de cada trimestre.



Como será:

Vedada a apropriação de créditos vinculados a receita sujeita a não incidência e isenção, exceto situações autorizadas.

Eliminação dos casos de suspensão e alíquota zero. Redução significativa das operações cuja receita será isenta ou não tributada pela CBS.

Os créditos acumulados da CBS poderão ser compensados com outros tributos administrados pela RFB, ao final de cada trimestre.



MARATONA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

De acordo com o **PL 3887/2020**, quando do preenchimento da Escrituração Fiscal Digital (EFD), o contribuinte deverá destacar não só as operações sujeitas à incidência da CBS, mas também as operações não sujeitas à incidência ou beneficiadas com isenção, suspensão ou alíquota zero da CBS.

Será que tais tratamentos poderão retornar para determinados setores no futuro?

Exceto no caso de expressa autorização em lei, a adoção de suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, implicará em aumento do custo tributário.



CBS - INFRAÇÕES E PENALIDADES

INFRAÇÃO	MULTA	RESPONSABILIDADE
<ul style="list-style-type: none"> Falta de destaque da CBS no documento fiscal Destaque a menor da CBS no documento fiscal 	<ul style="list-style-type: none"> 1% do valor da operação (não inferior a R\$ 50,00) 	<ul style="list-style-type: none"> Contribuinte fornecedor do bem ou prestador de serviço
<ul style="list-style-type: none"> Destaque a maior da CBS no documento fiscal 	<ul style="list-style-type: none"> 100% do valor da CBS (indevidamente destacado) 	<ul style="list-style-type: none"> Contribuinte fornecedor do bem ou serviço e o adquirente (responsável solidário) que utilizar o crédito
<ul style="list-style-type: none"> Deixar de apresentar a EFD ou apresentar fora do prazo 	<ul style="list-style-type: none"> 2% ao mês-calendário ou fração sobre a CBS devida no período 	<ul style="list-style-type: none"> Contribuinte fornecedor do bem ou prestador de serviço
<ul style="list-style-type: none"> Apresentar a EFD com inexatidões, incompleta ou omissa 	<ul style="list-style-type: none"> 3% do valor das transações comerciais ou operações financeiras 	<ul style="list-style-type: none"> Contribuinte fornecedor do bem ou serviço

Multas reduzidas em:

60% se pgto espontâneo,
50% se pgto em 30 dias da notificação,
40% se parcelada em 30 dias da notificação
30% se pgto em 30 dias da decisão administrativa



ATENÇÃO!

As multas não poderão ser inferiores a R\$ 1.000,00, nem superiores a 20% da CBS devida

<ul style="list-style-type: none"> Utilização indevida de créditos da CBS para compensação 	<ul style="list-style-type: none"> 80% do valor do crédito utilizado (não inferior a R\$ 50,00) 	<ul style="list-style-type: none"> Contribuinte tomador do crédito de CBS
---	---	--